CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls: 02

SOLICITAÇÃO

Exmo. Sr.,

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Venho por meio deste, solicitar ao departamento competente da Câmara Municipal de Andradas elabore Projeto de Lei, nos moldes da minuta em anexo, visando "dispor sobre a semana municipal de incentivo à educação financeira de andradas".

Grata pela atenção, aguardo deferimento.

Andradas, 24 de janeiro de 2022.

Rozilda de Campos Conti

ROZILDA DE CAMPOS CONTI

Vereadora

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. 50
24 JAN. 2022
Encarregado

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls: 03

Gmail

Diego Bardo <diegobardorezende@gmail.com>

PL A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO FINANCEIRA DE ANDRADAS

1 mensagem

rozilda@andradas.mg.leg.br <rozilda@andradas.mg.leg.br> 24 de janeiro de 2022 12:12
Para: diegobardorezende@gmail.com

PL A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO FINANCEIRA.pdf
172K

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 04

ROZILDA DE CAMPOS CONTI
VEREADORA
CAMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Rua Leonardo Alves dos Santos, 315
Andradas/MG
rosildaconti@hotmail.com
(35) 99102-2691

PROJETO DE LEI Nº /2022
Vereadora: Rozilda de Campos Conti

DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO FINANCEIRA DE ANDRADAS

*A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS** decreta:*

***Art. 1º.** Fica instituído no Município de Andradas , a Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira com o objetivo de promover a conscientização da população sobre conceitos básicos de educação financeira.*
***Parágrafo único.** A Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira de Andradas será realizada, anualmente, na última semana de outubro, passando a integrar o calendário de eventos do Município e da Câmara Municipal.*
***Art. 2º.** O Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira proporcionará a divulgação das seguintes informações:*
I – conceitos de finanças pessoais e orçamento familiar;
II - uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de Patrimônio por meio de compras programadas;
III - Desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, e noções básicas sobre juros em financiamentos;
***Art. 3º.** Para divulgação das informações listadas no art. 2º, o Poder Público poderá promover:*
I – palestras, cursos e seminários;
II - distribuição de material escrito;
III – realização de peças publicitárias e divulgação de informações em redes radiofônicas e mídia eletrônica oficial.
***Art. 4º.** O Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias para a execução das Ações previstas nesta lei.*
***Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*
***Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Câmara Municipal de Andradas, 24 de Janeiro , de 2022.

ROZILDA DE CAMPOS CONTI

VEREADORA

ROZILDA DE CAMPOS CONTI
VEREADORA
CAMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Rua Leonardo Alves dos Santos, 315
Andradas/MG
rosildaconti@hotmail.com
(35) 99102-2691

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls: 05

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira de Andradas. De acordo com o texto normativo, o Projeto de Lei tem como objetivo transmitir conceitos básicos de educação financeira para crianças e adultos, por meio de palestras, cursos, seminários, distribuição de material escrito, realização de peças publicitárias, divulgação de informações em redes radiofônicas e mídia eletrônica oficial. A data escolhida para o desenvolvimento da Semana Municipal de Incentivo à Educação Financeira faz alusão ao Dia Mundial da Poupança, comemorado, anualmente, em 31 de outubro.

O Dia Mundial da Poupança foi criado pelo Instituto Mundial de Bancos de Poupança, em 1925, na Itália. No entanto, a data só começou a ser comemorada a partir de 1933 no Brasil. Ademais, sobre a possibilidade de geração de despesa ao Executivo em virtude da presente proposição, o Supremo Tribunal Federal, em sede de RepercussãonGeral, no Tema 917, pacificou que ***"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,"a", "c" e "e", da Constituição Federal)."***

Assim, considerando que o objetivo desta proposição é proporcionar a base para uma boa gestão, conscientização sobre suprimento de necessidades básicas, programação para a concretização de planos e metas e a importância de ser um consumidor consciente e responsável por seu futuro e pela economia do País como um todo, solicito, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Andradas, 24 de Janeiro de 2022 .

ROZILDA DE CAMPOS CONTI
Vereadora